



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIKADO
NO LUGAR DE COSTUME

21 de 10 de 2009
Faria

Lei Municipal nº.902 /2009
De 21 de outubro de 2009.

Altera o disposto no art. 25 da Lei municipal 529/2002 de 9 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT., Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Municipal nº 529/2002 de 9 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os Conselheiros Tutelares empossados tem o subsídio mensal equiparado aos vencimentos dos servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Planejamento do Grupo Ocupacional III- Serviços Administrativos, do Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos Municipais, devendo ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos funcionários públicos municipais.

§ 1º Por não possuir qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, não serão devidos aos Conselheiros Tutelares quaisquer outros valores além do subsídio mensal previsto no caput e a gratificação natalina no valor do subsídio mensal.

§ 2º O Conselheiro Tutelar terá direito somente ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, em escala a ser formulada pelo Conselho Municipal da

Walter Lopes Faria



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Criança e do Adolescente mas não receberá 1/3 das férias.

§ 3º Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os Conselheiros Tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei, são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.


§ 5º O Conselheiro Tutelar, terá direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando, fora de seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

§ 6º O valor da diária a que se refere o parágrafo anterior, será calculado nos mesmos moldes apostos aos servidores do quadro da administração pública municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, em 21 de outubro de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal